

ARTICULAÇÃO SUAS E SISAN



INTRODUÇÃO

A alimentação adequada é **direito fundamental do ser humano**, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A promoção e a garantia da segurança alimentar e nutricional¹ da população se dão por meio **do SISAN, sistema público instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN, de gestão intersetorial e participativa**, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/PNSAN.

Um dos objetivos do SISAN é identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional, articulando programas e ações de diversos setores de forma a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA². Nesse sentido, as ações da política de SAN são desenvolvidas e implementadas por diversas ações e políticas públicas que acontecem no território, tais como as políticas de saúde, assistência social, educação, desenvolvimento agrário, entre outras.

Por seu caráter de política de Proteção Social, a Política Nacional de Assistência Social organiza-se por objetivos e complexidades em Proteção Social Especial e Proteção Social Básica. A primeira, atuando em situações onde direitos e vínculos já foram violados; a segunda, PSB, tem como foco de atuação ações preventivas, protetivas e proativas.

O SUAS, cuja organização e gestão é descentralizada e pautada na participação e controle social, possui importantes instâncias de integração nos territórios. Além dessas instâncias (Conselhos, Comitês e Fóruns), há uma imensa capilaridade concretizada a partir dos equipamentos CRAS e CREAS, onde são ofertados serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Essa capilaridade favorece a articulação das políticas, o

¹Conforme define a LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 3º: “A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

²Como estabelece na LOSAN, art. 2º: “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população”.

processo de construção de ações intersetoriais para acesso universal à alimentação adequada e saudável para a população em vulnerabilidade e risco social, por meio dos equipamentos e serviços socioassistenciais e de SAN, além dos programas, ações e benefícios relacionados ao abastecimento e ao consumo alimentar.

Desse modo, a integração SUAS e SISAN viabiliza-se por meio das relações no território, onde somam-se esforços e estratégias para o enfrentamento simultâneo da vulnerabilidade social e da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), voltados à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.



INTEGRAÇÃO SUAS + SISAN

Considerando a transversalidade da PNSAN e a importância da intersetorialidade requerida para a implementação de suas ações, a definição de mecanismos de integração entre os Sistemas – SUAS e SISAN, visando a garantia do DHAA, se mostra cada vez mais necessária.

Nesse sentido, em 2017, houve aproximação e construção de agenda de diálogo e atividades entre a CAISAN Nacional⁹ e o Departamento de Proteção Social Básica (DPSB/SNAS/MDS) que resultou na realização de cinco Oficinas Regionais do SISAN, com participação de técnicos da SNAS. As Oficinas tiveram como objetivo aproximar as agendas SUAS e SISAN para aprofundar o debate sobre a prática e sobre os desafios desta relação intersetorial no território, além de conhecer experiências exitosas.

Os resultados das Oficinas demonstraram que a assistência, na realidade de alguns estados e municípios, já é referência para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que a implementa dentro de sua própria política. Com isso, após as Oficinas Regionais, pretende-se a proposição de regulamentações e de orientações para os dois Sistemas, na perspectiva de



potencializar esta construção intersetorial nos estados e municípios, respeitando as especificidades de cada Política e de cada Sistema, além das respectivas instâncias de pactuação.

Além disso, a aproximação SUAS + SISAN tem ocorrido em **eventos e encontros dos sistemas**, tais como oficina ocorrida durante a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, com participação de técnicos da SESAN (2017), bem como a replicação desta durante a 5ª Conferência Nacional de SAN +2, com a participação de técnicos da PSB/SNAS (2018).

Diante do caminho percorrido pelas Secretarias do MDS e da potencialidade de interfaces entre SUAS e SISAN, foram priorizadas inicialmente as seguintes diretrizes:

- 1. No âmbito da Busca Ativa:** consiste em estratégia para fazer com que os serviços, benefícios, programas e projetos alcancem as famílias e o território. Pretende levar informação, orientação e identificar necessidades e demandas das famílias e do território em situação de desproteção social.

Para a qualificação da **busca ativa**, torna-se fundamental que essas equipes utilizem o Mapa de Insegurança Alimentar – Mapa INSAN⁴. Este Mapa é um estudo desenvolvido com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional, a partir de dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.

- 2. Oferta do Alimento**, realizada a partir da disponibilidade de cesta básica, trata-se de um benefício eventual da Assistência Social, ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias. É identificado expressamente na legislação (Art. 7º, Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007) na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio. Esta oferta não pode ser prestada de forma fragmentada e dissociada do conjunto mais amplo de proteção social, da política de assistência e de demais políticas públicas.

³Segundo o Decreto Nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, art. 1º, a CAISAN tem “a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional” para garantir a execução intersetorial da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A CAISAN é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS.

⁴Para saber mais sobre o Mapa INSAN: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/portal-san/artigo.php?link=15>

O benefício eventual deve ocorrer até o restabelecimento das seguranças sociais. Considera-se necessário aperfeiçoar este benefício garantindo maior efetividade para a SAN e o alcance do DHAA dos beneficiários. É importante que as **políticas de compras públicas dos produtos da agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos e os equipamentos públicos de SAN, como os restaurantes populares, bancos de alimentos e cozinhas comunitárias** estejam em sintonia com a assistência, em nível local.

3. Realização de atividades de **Educação Alimentar e Nutricional**. Compreende-se por educação alimentar e nutricional (EAN) “o campo do conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, corroborando para o acesso ao Direito à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA)”.

A promoção da Alimentação Saudável e de EAN pode ocorrer em toda a rede socioassistencial e no escopo de programas como, por exemplo:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF, por meio das ações comunitárias de EAN no trabalho social com famílias, a exemplo das hortas comunitárias e oficinas com famílias.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nas atividades desenvolvidas no serviço por ciclo de vida;
- Na integração do Programa Criança Feliz, na orientação às famílias no tocante à alimentação adequada e saudável.
- Para fortalecer e compreender a abordagem desta temática, as equipes técnicas podem orientar-se pelos cadernos: “Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais”, que se encontram no site do MDS.

- 4. Apoio e fortalecimento dos processos produtivos da Agricultura Familiar:** a assistência social possui grande relevância nos processos produtivos, uma vez que se insere na organização das famílias e comunidades rurais. Uma das propostas é relacionar com Acessuas trabalho e Acessuas rural para povos e comunidades tradicionais. Com isso, objetiva-se que a inclusão produtiva possa ser pensada como mecanismo complementar para autonomia e emancipação dos usuários acolhidos pela Assistência Social.

PRÓXIMOS PASSOS

Destaca-se que ao longo de todo o ano de 2017 foi estabelecido processo de diálogo e de construção conjunta entre o SISAN e a Proteção Social Básica, processo esse que aponta para o aperfeiçoamento e a coordenação de ações já em curso. Novas diretrizes podem e precisam ser pensadas a partir da vivência e da maturidade conjunta destes dois Sistemas no território, extrapolando-se para outros espaços da Política de Assistência Social, com destaque para a Proteção Social Especial. Pretende-se, ao longo desse percurso, a produção de novos informativos e orientações técnicas, como também a pactuação e a regulamentação à medida que as necessidades e os ajustes sejam necessários.

